Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 283ª**
Decisão da CEMMQ	Nº **094/2018**	
Referência	Processo nº **1080548/2018**	
Interessado	J DO C DE ARAÚJO JÚNIOR - ME (REFRISER)	

EMENTA: Aprova o Indeferimento da solicitação de Registro de empresa J DO C DE ARAÚJO JÚNIOR - ME (REFRISER), que apresenta como Responsável o Eng. Mec. e Tec. Mec. José do Carmo de Araújo Júnior.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **283ª**, apreciando o processo nº **1080548/2018**, em que Firma J DO C DE ARAÚJO JÚNIOR - ME (REFRISER), com Matriz estabelecida na Rua Doutor Mário Negócio, 1980/Sala A – Alecrim, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 15.147.015/0001-54, apresentando como RT o Eng. Mec. e Tec. Mec. JOSÉ DO CARMO DE ARAÚJO JÚNIOR, CREA-RN nº 210219740-9, Visto PB 1345281, com horário de trabalho de 10h00min as 15h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20180184388), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme alteração de Requerimento de Empresário registrado na JUCERN em, 30/08/2016; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/73, do Confea e Decreto 90.922/85; **considerando** que o profissional Eng. Mec. e Tec. Mec. JOSÉ DO CARMO DE ARAÚJO JÚNIOR, CREA-RN nº 210219740-9, Visto PB 1345281, indicado como RT reside em Natal/RN e já responde pelas empresas 1) REFRISER - REFRIGERACAO SERIDO LTDA ME, CREA-RN nº 000002603-2, 2) J DO C DE ARAÚJO JUNIOR REFRIGERAÇÃO – ME (requerente), CREA-RN nº 000001394-5 e 3) F DOIS ENGENHARIA LTDA - EPP, CREA-RN nº 000000431-5, todas na jurisdição dos Crea-RN; **considerando** o Artigo 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea "*a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional*"; **considerando** a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação, situação já vivenciada pelo profissional indicado como RT na jurisdição do Crea-PE, não havendo previsão legal, para o mesmo atuar em outra jurisdição, o que extrapolaria os termos do referido normativo; **considerando** que NÃO há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT Eng. Mec. e Tec. Mec. JOSÉ DO CARMO DE ARAÚJO JÚNIOR, CREA-RN nº 210219740-9, Visto PB 1345281, exercer atividade nesta jurisdição, uma vez que o mesmo já goza do direito da excepcionalidade

prevista no Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea, na jurisdição do Crea-RN, respondendo, naquela jurisdição por 03 (três) empresas, conforme documentação juntada aos autos, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO** da solicitação de registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do profissional Eng. Mec. e Tec. Mec. JOSÉ DO CARMO DE ARAÚJO JÚNIOR, CREA-RN nº 210219740-9, Visto PB 1345281, pelo não atendimento da excepcionalidade prevista no Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de maio de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)